

Aut- 3671/2011  
Prog - 5041/2011 -  
Ivanete Lugo



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVADO  
EM 25/03/2018  
Presidente

LEI Nº 6.886

De 08 de Janeiro de 2018.

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS DE TRAVESSIA PARA PEDESTRES E CADEIRANTES, EM FRENTE A TODAS AS ESCOLAS LOCALIZADAS NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Fica estabelecido a obrigatoriedade de instalação de faixa elevada de travessia para pedestres e cadeirantes, em frente aos portões de entrada – ou proximidades - das escolas das redes municipal, estadual e privada, localizadas na cidade de Campina Grande.

**Art. 2º** - As escolas localizadas na zona rural e/ou urbana dos Distritos de Campina Grande terão a instalação de faixa de travessia executada de acordo com as condições do terreno, da rua ou estrada onde estiverem localizadas, mas deverão ter garantida a sinalização vertical e horizontal para o efetivo comprimento desta norma.

**Art. 3º** - A execução e instalação das faixas de travessia, bem como sinalização e orientação, estará à cargo da Superintendência de Trânsito e Transporte Público, conforme prevê a Resolução do CONTRAN Nº 495, de 05 de Junho de 2014.

**Art. 4º** - Caberá também ao Órgão Gestor de Trânsito Municipal, citado no Artigo anterior, a elaboração de campanha e material pedagógico informativo acerca da instalação e uso das faixas de travessia em frente às escolas.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal